



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 078/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para o Exercício Financeiro do Ano de 2022.”

A proposição foi protocolada no dia 17/11/2021, lida na 34ª Sessão Extraordinária realizada em 23/11/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Estimar a Receita e Fixar a Despesa do Município de Fundão – ES, para o Exercício Financeiro do Ano de 2022.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estimar a receita e fixar a despesa do Município de Fundão – ES, para o exercício financeiro do ano de 2022, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 052/2021.

**“Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal.**

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 2000, pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A seguir passaremos a efetuar análise das Receitas estimadas e Despesas previstas para o exercício de 2022:

**RECEITA**

**Diante das alterações registradas no cenário econômico e das mudanças nas perspectivas de crescimento dentro do lapso temporal compreendido entre as datas**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@tigbr.com.br](mailto:cmfes@tigbr.com.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003700340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados à confecção do orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita, que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total de R\$ 89.000.000,00 (Oitenta e nove milhões de reais), conforme abaixo:

**RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b> <b>88.617.130,88</b>
<b>Impostos e Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$</b> <b>8.965.670,00</b>
<b>Contribuições</b>	<b>R\$</b> <b>2.951.371,59</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>R\$</b> <b>856.540,58</b>
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>R\$</b> <b>75.614.024,71</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b> <b>229.524,00</b>
<b>Dedução FUNDEB - Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b> <b>6.495.800,00</b>
<b>Dedução FUNDEB - Transferências Correntes</b>	<b>R\$</b> <b>6.495.800,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b> <b>1.807.470,12</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>R\$</b> <b>100.000,00</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>R\$</b>





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

	1.707.470,12
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CORRENTE</b>	<b>R\$</b>
<b>INTRAORÇAMENTÁRIA -</b>	<b>5.071.199,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>Corrente Intraorçamentária -</b>	<b>R\$</b>
<b>Contribuições</b>	<b>3.248.000,00</b>
<b>Corrente Intraorçamentária -</b>	
<b>Receita Patrimonial</b>	
<b>Corrente Intraorçamentária -</b>	<b>R\$</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.823.199,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$</b>
	<b>89.000.000,00</b>

Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada, em cumprimento às exigências da legislação vigente.

**DESPESAS**

As Despesas são o conjunto dos gastos realizados pelos Entes Públicos para financiar os serviços prestados à Sociedade ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados para o Município de Fundão-ES em 2022 é de R\$ 89.000.000,00 (Oitenta e nove milhões de reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, ficando a Câmara Municipal com 3,20% (R\$ 2.856.344,00), já o Executivo com 96,80% (R\$ 86.143.656,00), sendo 89,60% (R\$





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

79.739.656,00) para a Administração Direta (Prefeitura) e 7,20% (R\$ 6.404.000,00) para a Administração Indireta (Autarquia).

2.1. Classificação das Despesas Quanto à categoria econômica, os gastos públicos são classificados em:

1-Despesas Correntes: são os desembolsos efetuados para a manutenção dos equipamentos e serviços dos Órgãos Públicos,

2- Despesas de Capital: são gastos realizados para adquirir ativos, executar obras e amortizar as dívidas contraídas,

3- Reserva de Contingência é uma dotação global não atrelada a nenhum Órgão que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais para atender algum tipo de passivo contingente ou outros riscos fiscais imprevistos.

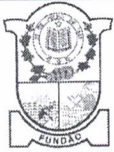
Além destas três grandes divisões, as expensas públicas são fracionadas conforme sua natureza, detalhando os macros grupos supramencionados.

Para LOA 2022 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>
<b>CORRENTES</b>	<b>75.607.390,22</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>R\$</b>
<b>Sociais</b>	<b>37.223.142,87</b>
<b>Juros e Encargos</b>	<b>R\$ 31.000,00</b>
<b>Outras receitas</b>	<b>R\$</b>
<b>Correntes</b>	<b>38.353.247,35</b>
<b>DESPESAS DE</b>	<b>R\$</b>
<b>CAPITAL</b>	<b>12.992.609,78</b>





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Investimentos	R\$ 11.292.109,78
Amortização da Dívida	R\$ 1.700.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 89.000.000,00

Registre-se, ainda, por relevante que a proposta orçamentária ora encaminhada a essa Colenda Casa de Leis, contém dispositivo, por meio do qual se busca a regular autorização para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, conforme se depreende do teor do disposto no art. 6º da propositura de maneira a possibilitar a manutenção e o ajuste das dotações no transcorrer do exercício seguinte, a fim de que não haja comprometimento na execução orçamentária.

Oportuno ainda destacar que a propositura se apresenta compatível com Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que encontrasse em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada.

Dessa forma, evidenciada a relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 141.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

**LEI ORGÂNICA**

**Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
- VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
- X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
- XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIII – fazer publicar os atos oficiais;
- XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI – prover os serviços e obras da administração pública;
- XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)
- (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 078/2021

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é estimar a receita e fixar a despesa do Município de Fundão – ES, para o exercício financeiro do ano de 2022, com o que concorda o relator.

A presente proposição tem por objeto estimar a receita e fixar a despesa do Município de Fundão, ou seja, a aprovação da Lei Orçamentária Anual do Município de Fundão para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos por Lei.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendimento, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 078/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 36003700340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.




**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 070 /2021**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 078/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para o Exercício Financeiro do Ano de 2022.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
Romenique Borges Simões

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
Vilcimar Correa

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
Félix Tech Francisco

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
Félix Tech Francisco

